



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Do: Departamento de Contabilidade**

**Para: Comissão de Finanças e Orçamento**

## PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI nº 019/2024

Trata-se do Projeto de Lei em destaque, de autoria do Poder Executivo, solicitando deliberação do Poder Legislativo Municipal, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Sapezal para o exercício de 2025, respeitando as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA.

Referindo aos dispositivos estabelecidos no art. 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e no art. 77, parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município de Sapezal, tem o presente as seguintes considerações:

**I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal:** Estão descritos nos art. 2º e 3º do referido Projeto de Lei e nos anexos relacionados abaixo:

- ANEXO I – Metodologia de Cálculo – pág. 01 á 08.
- ANEXO II – Relatório dos Riscos – da pág. 09.
- ANEXO III – Relatório das Metas Fiscais – da pág. 10 á 16 e
- ANEXO IV – Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas – da pág. 17 á 36.

**II – Estrutura e Organização da Lei Orçamentária:** As orientações estão previstas do art. 4º ao art. 7º do projeto de Lei 019/2024.

**III – Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações:** Estão descritas do art. 8º ao art. 31º do Projeto de Lei 019/2024.

**IV – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais:** Estão contidas nos art. 32 e 33 do referido Projeto de Lei.

**V – Alterações na Legislação Tributária:** Estão detalhadas no art. 9º, parágrafo 1º a 4º e no art. 34 do Projeto de Lei em análise.

Além dos dispositivos acima discriminados, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, prevê que a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, também deverá dispor sobre:



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- **Equilíbrio Entre Receitas e Despesas:** Está demonstrado no Anexo de Metas Fiscais – ANEXO III; nas proposições estabelecidas na “Estrutura e Organização da Lei Orçamentária” (da pág. 03 á 07) e nas “Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações” (da pág. 07 á 14) do projeto de Lei em análise.
- **Crítérios e Forma de Limitação de Empenho:** Estão apresentados nos art. 30 e 31 do Projeto de Lei e no ANEXO II – Riscos Fiscais.
- **Normas Relativas ao Controle de Custos e á Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos:** Estão apresentadas do art. 5º ao art. 7º e no art. 30 do Projeto de Lei.
- **Demais Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas:** Estão descritos do art. 22 ao art. 25 do Projeto de Lei em epígrafe.
- **As Metas Anuais, em Valores Correntes e Constantes, das Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício a que se Referirem e para os Dois Seguintes:** Estão expressas do Demonstrativo 1 – Metas Anuais do ANEXO III – Metas Fiscais (pág. 10), que é parte integrante do Projeto de Lei.
- **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:** Está detalhada no Demonstrativo 2 do ANEXO III (pág. 11) – Metas Fiscais do Projeto de Lei em análise.
- **Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com Memória e Metodologia de Cálculo que justifiquem os Resultados Pretendidos, Comparando as com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, e Evidenciado a Consistência delas com as Premissas e os Objetivos da Política Econômica Nacional:** Estão descritas no Demonstrativo 3 (pág. 12) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas do Três Exercícios anteriores do Anexo III – Metas Fiscais deste Projeto de Lei.
- **A Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos Três Exercícios destacando a Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:** Está detalhada no Demonstrativo 4 (pág. 13) – Evolução do Patrimônio Líquido do Anexo III – Metas Fiscais do Projeto de Lei em estudo.
- **A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos:** Não se aplica ao Município de Sapezal.
- **Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:** Estão demonstradas no Demonstrativo 5 (pág. 14) – Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos do Anexo III – Metas Fiscais deste Projeto de Lei em análise.



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:** Está evidenciado no **Demonstrativo 7** (pág. 15) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; **Demonstrativo 8** (pág. 16) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Demonstrativos integrantes do **Anexo III** – Metas Fiscais do Projeto de Lei em análise.

- **Anexo de Riscos Fiscais:** Está Demonstrado no **Anexo II** (pág. 9) - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Da análise do aspecto contábil do Projeto de Lei em destaque, verifica-se que os programas, as ações, as metas e objetivos da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, tem compatibilidade com o contido na Lei Municipal nº 1.617/2021 – PPA 2022/2025, com a Lei 4.320/64 e com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em sua 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

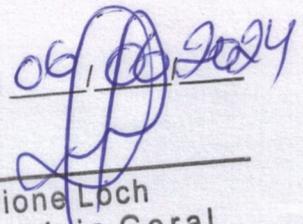
Ante o exposto, no que me compete analisar quanto ao aspecto contábil, o Parecer é **FAVORAVEL** ao projeto em pauta.

É o meu parecer.

Sapezal- MT, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Alancarmo Ferreira Borges  
CRC-MT 010843/O-8  
Diretor de Contabilidade, Finanças  
e Orçamento

RECEBI EM

  
\_\_\_\_\_  
Dione Lpch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001